DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA	2
Atos de Pessoal	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	3
Revogação / Anulação	3
Atos Administrativos	4
Outros atos administrativos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulicéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pauliceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

PODER EXECUTIVO DE PAULICÉIA

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº 1991/2.021 - DE 07 DE ABRIL DE 2.021

Concede Afastamento Para Tratamento de Interesses Particulares de Funcionária (o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

CONCEDER (02) anos de Afastamento Para Tratamento de Interesses Particulares conforme protocolo 0384/21 de 08/04/2021, à sercidor(a) GUIMARA DOMINGOS DIAS matrícula 97-1 CPF Nº 097.675.808-32, lotada no cargo de SERVIÇOS GERAIS I, do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Paulicéia, para período de 05 de abril de 2.021 a 04 de abril de 2.023, devendo retornar sua s atividades normais em 05 de abril de 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 07 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PORTARIA Nº 1999/21 – DE 14 DE ABRIL DE 2.021

Designa estagiarias ao setor que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de são Paulo usando de suas Atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

DESIGNAR ESTAGIARIAS abaixo relacionadas, para setor do Social do Município para exercerem a função de visitadoras do PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, com início na data de 08 de abril de 2021.

1- Ana Rita Marques Ribeiro CPF Nº 421.568.558-38

2- Mariana de Lusena Ribeiro Carvalho CPF Nº 396.795.798-59

3- Marcely Cristiny Pereira Campos CPF Nº 548.703.898-86

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 14 DE ABRIL DE 2.021.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada diário oficial do Município.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

PREFEITURA DE PAULICÉIA
••• ESTADO DE SÃO PAULO •••
Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 - PAULICÉIA - SP
licitacoes@pauliceia.sp.gov.br
C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECISÃO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Ante o Parecer Jurídico anexo, que acolho como fundamento, decido pela **REVOGAÇÃO** do Processo Licitatório nº 020/2021 – Pregão Presencial nº 008/2021, cujo objeto é **contratação de empresa especializada em cessão de mão de obra de coleta de lixo domiciliar porta a porta, sendo necessário 4 (quatro) coletores, de segunda a sábado, bem como a jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias até a data de 31 (trinta e um) de dezembro de 2021,** de acordo com as especificações descritas **no Termo de Referência, Anexo I, e conforme o anexo: Mapas de Roteiros de Coleta do Município**, nos termos do art. 49, da Lei n. 8.666/93.

Todo o referido é verdadeiro e merece fé.

Paulicéia, 20 de abril de 2021.

Antonio Simonato
= Prefeito =

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº477/21 DE 22 ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a regulamentação dos serviços e atividades, em consonância com a fase classificatória do Município de Pauliceia no Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, condicionada à observância obrigatória das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19 e dá outras providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Decreto do Estado de São Paulo, nº 65.563, de 11 de março de 2021;

CONSIDERANDO o acompanhamento em tempo real pela Coordenadoria Municipal de Saúde e os dados técnicos dos Boletins Epidemiológicos emitidos;

CONSIDERANDO o agravamento na capacidade de suporte do Sistema de Saúde Regional – DRS-11, na região pelo qual se encontra nosso município, tendo atingido a capacidade máxima de ocupação de UTI COVID-19, se faz necessária a manutenção do município de Pauliceia/SP, na a FASE - I – VERMELHA – ALERTA MÁXIMO, do Plano São Paulo, exigindo a tomada de medidas restritivas, condicionadas à fiel e exaustiva observância das diretrizes sanitárias ligadas ao enfrentamento e prevenção da pandemia COVID-19;

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº477/21 DE 22 ABRIL DE 2021

DECRETA:

ARTIGO 01º - Fica mantida a vigência da medida instituída no município de Pauliceia/SP, obedecendo o disposto no Decreto Estadual n°64.881, de 22 de março de 2020 e suas alterações, acrescida das modificações estatuídas pelo presente Decreto.

ARTIGO 02º - Fica determinado **TOQUE DE RECOLHER** em todos os dias da semana, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã.

Parágrafo Primeiro: Fica proibida a circulação de pessoas, no horário das 20:00 horas as 5:00 horas da manhã, salvo por motivo de força maior, sendo obrigatório o uso de máscara e observar os demais requisitos de segurança e sanitários.

Parágrafo Segundo: Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, no período do toque de recolher.

Parágrafo Terceiro: O descumpridor desta ordem legal responderá civil e criminalmente perante aos órgãos competentes.

ARTIGO 03º - Fica autorizado o funcionamento no horário do toque de recolher, somente os serviços de farmácias e drogarias, Unidades de Saúde e Postos de Combustíveis, exceto conveniências.

ARTIGO 04º - Fica **AUTORIZADAS**, mas **somente por meio de delivery (até as 22h) e drive-thru**, adotando-se os protocolos sanitários e setoriais específicos, o funcionamento das seguintes atividades:

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº477/21 DE 22 ABRIL DE 2021

I - Restaurantes, bares, lanchonetes, pastelarias, rotisseries, sorveterias, pizzarias e similares ;

ARTIGO 05º - As atividades tidas como essenciais, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, limitados á 08 (oito) horas diária, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, com 25% da capacidade de atendimento, mantendo o distanciamento social, devendo encerrar as atividades as 19:00 (dezenove horas), sendo elas:

I –Serviços odontológicos, óticas, lavanderias e serviços de limpeza, hotéis, pousadas, e congenêres, estabelecimento de saúde animal, pet-shops, veterinários,
II - Supermercados, açougues e padarias,
III - Transporte público coletivo;
IV – Postos de combustíveis e derivados, distribuidora de água e gás, oficinas de veículos automotores;
V – Serviços de segurança privada;
VI – Meios de comunicação Social, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;
VII – Estabelecimentos bancários, lotérica, correspondentes bancários e serviços postais;
VIII - Oficinas mecânicas, elétricas e borracharias; e
IX – Lojas de materiais de construção;
X - construção civil e industrias;
XI – Demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 e suas atualizações;

ARTIGO 06º - As atividades relacionadas abaixo, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, a partir do dia 18 de abril, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, com 25% da capacidade de

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº477/21 DE 22 ABRIL DE 2021

atendimento, iniciando suas atividades as 11:00 horas, com encerramento as 19:00 horas, sendo elas:

I - Atividades comerciais;
II - Templos religiosos;

ARTIGO 07º - As atividades relacionadas abaixo, poderão funcionar pelo atendimento presencial a consumidores, a partir do dia 24 de abril, desde que atendidos os protocolos sanitários pertinentes, com 25% da capacidade de atendimento, iniciando suas atividades as 11:00 horas, com encerramento as 19:00 horas, sendo elas:

I - Atividades comerciais;
II – Serviços Gerais;
III – Salões de beleza e Barbeárias;
VI – Atividades cuturais;
V – Restaurantes e similares;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As academias poderão funcionar nos seguintes horários: das 06:00 horas ás 11:00 horas e das 15:00 horas as 19:00 horas;

ARTIGO 08º - Fica vedado, por prazo indeterminado, todos os dias da semana, o ingresso, saída e permanência de ônibus, vans ou quaisquer outros veículos de transporte de pessoas que promovam excursões, durante a pandemia do covid-19 no município de Pauliceia/SP, visando impedir a proliferação da covid-19 no âmbito municipal;

ARTIGO 09º - Fica proibido, por prazo indeterminado, quaisquer atividades que causem aglomeração de pessoas, sendo considerado número igual ou superior a 10 (dez) pessoas, em residências, áreas de lazer, ranchos, clubes, chácaras,

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº477/21 DE 22 ABRIL DE 2021

e, demais propriedades, localizados no território municipal, na zona urbana e rural;

ARTIGO 10º - Fica mantida suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, ficando a Coordenadoria Municipal de Educação com as competências em consonância com os órgãos afins;

ARTIGO 11º - Fica mantido o atendimento ao público, somente para as atividades essenciais indispensáveis, nas repartições administrativas municipais, sendo que os serviços não essenciais deverão ser efetuados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

ARTIGO 12º – Os estabelecimentos permitidos a funcionar, como forma de prevenção ao contágio da COVID-19, além de outras medidas sanitárias já em vigor, devem adotar as seguintes medidas:

I – DISPONIBILIZAR, na entrada dos estabelecimentos e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel 70% (setenta por cento) para utilização de funcionários e clientes;
II – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque;
III – HIGIENIZAR, quando do início das atividades e durante o período de funcionamento, com intervalo máximo de 3 (três) horas, os pisos e banheiros, preferencialmente com água sanitária;
IV – MANTER locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ares-condicionados limpos e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação do ar;
V – MANTER disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº477/21 DE 22 ABRIL DE 2021

VI – FAZER A UTILIZAÇÃO, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento aguardando atendimento;
VII – GARANTIR aos funcionários o uso de máscaras, sob pena de multa ou outras medidas legais cabíveis que podem culminar na suspensão da atividade;
VIII – ASSEGURAR que os clientes somente adentrem o estabelecimento com o uso de máscara;
IX – Que seja afixado, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes;

ARTIGO 13º – As empresas de transporte coletivo, quando prestarem serviços para empresas que continuarão funcionando por se tratar de serviço essencial, devem observar as seguintes regras:
I – Providenciar a limpeza e higienização total do ônibus e vans, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários e também do ar-condicionado;
II – Disponibilizar álcool em gel aos usuários nas áreas dos terminais e entrada e saída de veículos;
III – Orientação para que o motorista higienize as mãos a cada viagem; e
IV – Afixação, em local estratégico de fácil visualização, comunicado quanto à necessidade da utilização de máscara por todos os usuários.

ARTIGO 14º – Os responsáveis pela fiscalização poderão aplicar, isoladamente ou cumulativamente, penalidades, em decorrência do descumprimento das determinações previstas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

I – Advertência;
II – Multa de 05 (cinco) a 20 (vinte) UFM (Unidade Fiscal Municipal)
III – Interdição total ou parcial das atividades;
IV – Cessação de alvará de localização e funcionamento;

MUNICÍPIO DE PAULICÉIA
*** ESTADO DE SÃO PAULO ***
CNPJ: 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP
Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

DECRETO Nº477/21 DE 22 ABRIL DE 2021

ARTIGO 15 - Fica mantido o fechamento do balneário municipal.

ARTIGO 16 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Paulicéia, 22 de abril de 2021.

Antonio Simonato

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

Silvia Dias Rocha Rodrigues
Diretor Administrativo